

LEI Nº 5857

Estipula sanções a estabelecimentos comerciais, a clubes e casas de diversões e a condomínios imobiliários que praticarem discriminação por preconceito de raça ou de cor no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Terão cassados seus alvarás de funcionamento pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Porto Alegre os estabelecimentos comerciais, casas de diversões e clubes que praticarem discriminação de raça, de cor ou de sexo no Município de Porto Alegre.

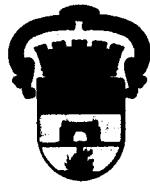
Parágrafo único - A cassação do alvará de funcionamento ocorrerá após decisão judicial que comprove a discriminação, nos termos da Constituição Federal e da Lei Afonso Arinos.

Art. 2º - Os condomínios imobiliários do Município de Porto Alegre ficam obrigados a incluir em seus estatutos proibição expressa da prática de discriminação racial ou de cor.

§ 1º - Nos termos do artigo 1º desta Lei, os casos comprovados de discriminação racial ou de cor serão penalizados por multas de 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 2º - O condomínio que reincidir em sua falta terá multa dobrada a cada reincidência e, assim, sucessivamente.

PUBLCACAO		REPUBLCAÇÃO		PROCESO	
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG
					053353.86.2 X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

08

2

...
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 09 de janeiro de 1987.

Alceu Collares
Prefeito.

Sonia Maria Pacheco,
Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, substituta.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.

/MECS